



**DECRETO Nº 019/2022-GP.**

**DISPÕE SOBRE: CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e, no que comportar os demais normativos legais de regência:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas administrativas saneadoras a implementação integral do **PROJETO IPTU LEGAL**, decorrente do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAL Nº 02/2020**, firmado com o Ministério Público Estadual, com a interveniência da Promotoria Cumulativa de Cuité/PB;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de elaboração da Planta Genérica de Valores, com finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação as possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados na área urbana de municipalidade;

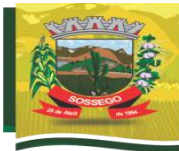
**CONSIDERANDO**, a necessidade da participação dos poderes constituídos, da sociedade civil organizada, dentre outros seguimentos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município Sossego/PB, para estudo e apuração do valor venal dos imóveis urbanos, compreendendo as áreas dos terrenos e/ou construídas, que servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos legais.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores será composta por 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes das seguintes representações:

- I - 03(três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 02(dois) representantes da sociedade civil organizada ou das Igrejas católica e religiosas, na ausência de entidades civis formalizadas.



**§ 1º** - A indicação das representações serão mediante ofício dirigido a Chefia do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - A nomeação as representações/membros, definição de prazo e demais situações inerentes a pleno funcionamento da Comissão, serão por Portaria da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - As atividades realizadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, constituindo-se em serviço público relevante.

**Art. 3º** - A Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração Geral, não gerando vínculo funcional, laborativo, financeiro e/ou contributivo para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores, terá as seguintes atribuições:

**I** - Atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis territoriais situados no âmbito da área urbana de Sossego/PB, considerando o valor praticado no mercado imobiliário, o zoneamento e os melhoramentos públicos;

**II** - Atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis prediais praticados no mercado da construção civil, considerando o tipo de construção;

**III** - Promover diligências e requisitar documentos, informações e dados que julgar necessários a atualização da Planta Genérica de Valores, a fim de sanar eventuais dúvidas;

**IV** - A funcionalidade e horário, a prática de outros atos inerentes aos serviços da Comissão, dentre outras deliberações, serão regulamentados pela própria Comissão, mediante Resolução e convalidados por Portaria da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A Comissão nomeada deverá elaborar relatório circunstanciado contendo subsídios para atualização da Planta de Valores Genéricos, estabelecendo os valores de metro quadrado de terrenos e construções de acordo com os preços praticados pelo mercado imobiliário.

**Art. 6º** - A Comissão terá o prazo de 06(seis) meses, para executar os trabalhos de avaliação e revisão da Planta Genérica de Valores, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 7º** - O Município, por intermédio da Secretaria de Administração Geral, fornecerá todos as condições necessárias ao pleno funcionamento da Comissão, seja administrativo, financeiro



e de assessorias técnicas e/ou jurídica, caso necessite para execução dos serviços fins a ela designados.

**Art. 8º** - As omissões e/ou situações outras necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Decreto, poderão ser oportunamente regulamentados.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

DÊ-SE CIÊNCIA.

Sossego/PB, em 12 de agosto de 2022.

  
**Lusineide Oliveira Lima Almeida**  
**Prefeita**